

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.901/19 DE 2 DE MAIO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES COMO FORMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E/OU ARTÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em pecúnia para entidades estabelecidas no Município de Bastos, em decorrência de sua participação no desfile cívico de 21 de junho de 2019 em comemoração ao 91º aniversário do Município de Bastos.

§ 1º - A premiação citada no artigo 1º será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por entidade, podendo ser ela cultural, educacional, esportiva e/ou assistencial, incluindo ainda a associação de pais e mestres, clubes de serviços, entidades filantrópicas e/ou outras estabelecidas no Município de Bastos.

§ 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas entidades participantes:

a) Possuir CNPJ regular e ativo com sede no Município de Bastos, bem como efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento;

b) Participar do desfile cívico com no mínimo 30 (trinta) pessoas, com identificação obrigatória da entidade; e

c) Desfilar de acordo com o tema proposto pela Comissão Organizadora.

§ 3º – O pagamento da premiação será efetuado após a constatação pela Comissão Organizadora do cumprimento integral das metas acima especificadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em pecúnia e em troféus para as equipes e/ou grupos que

0/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

apresentarem no "Festival de Quadrilha" que será realizado nos dias 21 e 22 de junho de 2019, por ocasião da comemoração ao 91º Aniversário de fundação do Município de Bastos.

§ 1º - A premiação em pecúnia citada no artigo 2º será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a equipe e/ou grupo vencedor; R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o 2º colocado; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o terceiro colocado, além da entrega de troféus para todos os grupos que se apresentarem no "Festival de Quadrilha";

§ 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes e/ou grupos participantes:

a) Efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento, com a identificação do responsável pela equipe e/ou grupo inscrito;

b) Participar do "Festival de Quadrilha" nos dias 21 e 22 de junho de 2019, se submetendo as regras de julgamento a serem definidas pela Comissão Organizadora.

§ 3° – O pagamento da premiação em pecúnia do 1° ao 3° lugar será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, e será feito diretamente à pessoa identificada como responsável pela inscrição;

Artigo 3º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 133920043.2.111 – MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS 3.3.90.31.02.04 – Premiações Cult. Art. C. Desp. E Outra Conta 2335 – Fonte de Recursos 1 – TESOURO – CA 110-000 – GERAL A suplementar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artigo 4º - Para cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

SECRETARIA MUN. TURISMO, DESENVOLV. ECONÔMICO E TRABALHO 236950030.2.005 – FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.02.12 – Material de Consumo Conta 1508 - Fonte de Recursos 1 – TESOURO – CA 110-000 – GERAL A Anular R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 2 de maio de 2.019.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito